



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá a necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la, em observância aos princípios que regem a Administração Pública e às normas vigentes Lei de Licitações nº 14.133/2021.

1.2. OBJETO

Contratação de escritório de assessoria e perícia contábil para prestação dos serviços especializados na recuperação de contribuição previdenciária patronal e contribuição previdenciária dos servidores públicos recolhidas (pagas) a maior ou indevidamente, homologando os créditos apurados nos órgãos competentes.

1.3. O presente estudo técnico preliminar tem por finalidade realizar a revisão dos procedimentos adotados em relação aos cálculos dos encargos sociais (INSS Patronal, Contribuições Previdenciárias, SAT/RAT e outros), visando à recuperação de créditos tributários sobre a folha de pagamentos dos servidores do Município de Itaituba.

1.4. Será realizado o levantamento, identificação, revisão e recuperação tributária dos créditos relativos às Contribuições Previdenciárias e SAT/RAT, bem como o encaminhamento e acompanhamento dos processos administrativos de recuperação de crédito tributário sobre a folha de pagamento, emissão de parecer jurídico, propositura de medidas administrativas e judiciais necessárias, inclusive respostas diligenciais nos órgãos federais que se fizerem necessários.

1.5. Não consta em nosso quadro de pessoal servidor especialista e com expertise no assunto, existindo a necessidade de que uma empresa especializada faça a análise técnica tributária da folha de pagamento do Município de Itaituba no período quinquenal, verificando se as alíquotas do FAT/RAT estão em consonância com a legislação vigente e, caso haja discordância, adote as medidas administrativas e judiciais necessárias à recuperação do crédito tributário pertinente.

1.6. Os serviços deverão ser de maneira continuada e mantidos até a conclusão do processo judicial, se necessário.

1.7. A atuação da empresa deverá ser baseada no instrumento "êxito", de forma que os honorários somente serão devidos em caso do real incremento financeiro em favor do Município de Itaituba.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O administrador público deve prezar por uma gestão segura e eficiente, exercendo seu papel com o máximo de excelência possível.

2.2. Dentre suas atribuições, está a de administrar o orçamento do órgão, cuidando para que os gastos públicos sejam otimizados e alocados de forma satisfatória.

2.3. Portanto, qualquer possibilidade de compensação em eventuais créditos recolhidos a maior deve ser levada adiante, pois, obtendo êxito, possibilitará à Prefeitura Municipal de Itaituba não ter de desembolsar valores para pagamento referentes à contribuição durante o tempo compensado, podendo assim empregar toda a quantia em outras demandas existentes no órgão.

2.4. A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público e se justifica em função da ausência de pessoal especializado para realização dos serviços com o nível de detalhamento que se faz necessário, e resultados que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura.

2.5. De fato, os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura.

2.6. Por fim, a contratação de uma empresa de consultoria, auditoria e assessoria em gestão tributária além da recuperação de eventuais créditos possibilitará uma gestão pública mais eficaz e em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico, com ênfase no paradigma das melhores práticas de governança pública.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA

3.1. Forma como se dará a prestação de serviços e metodologia de trabalho.

3.1.1. A Contratada deverá revisar os recolhimentos previdenciários efetuados nos últimos 05 (cinco) anos de recolhimento, inclusive referente aos respectivos 13º, e verificar a ocorrência de eventuais recolhimentos indevidos ao GILRAT/FAP nesses períodos, tomando todas as medidas cabíveis, dentro das normas da Receita Federal, para retorno dos valores aos cofres do Município de Itaituba.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



3.1.2. Prestação de serviços que dizem respeito à assessoria, auditoria e consultoria administrativa e/ou tributária na recuperação de créditos fiscais e previdenciários, conforme especificações constantes deste instrumento, compreendendo as seguintes atividades:

- a. Levantamento de dados e diagnóstico de eventuais valores pagos indevidamente pela prefeitura e apresentação dos mesmos mediante relatórios;
- b. Assessoria administrativa e treinamento de pessoal visando à recuperação dos valores;
- c. Implementação de medidas administrativas ou judiciais com vistas a efetivar a recuperação;
- d. Acompanhamento administrativo durante o prazo não prescricional.

3.1.3. Os trabalhos técnicos especializados independentes deverão ser conduzidos em conformidade com a legislação pátria e de acordo com os princípios da Administração Pública.

3.1.4. Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da Contratada e da Contratante, com base em documentos e informações fornecidos pela Contratante.

3.1.4.1. Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratante no que tange a sua idoneidade.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO EMITENTE: 0303 - Procuradoria Geral do Município

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.061.0010.2.013 – Man. das Atividades da Procuradoria Geral do Município

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Ter. Pessoa Jurídica

5. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

5.2. Marçal Justen Filho escreve que: ... a "natureza singular" deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão (...)

5.3. Nos termos da Lei Federal nº 14.039, aprovada em 17 de agosto de 2020, reconheceu que os serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade têm natureza técnica e singular e podem ser contratados pela Administração Pública sem licitação, quando for comprovada a sua notória especialização. Para isso, a lei alterou o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 1994) e o marco legal do Conselho Federal de Contabilidade (Decreto-Lei nº 9.295, de 1946).

5.4. Nos moldes da mencionada Lei, têm notória especialização os profissionais ou as sociedades de profissionais de advogados e contadores "cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

5.5. Antes da edição desse Diploma Legal, já havia o entendimento de que os serviços advocatícios e de contabilidade poderiam ser contratados por inexigibilidade, com base nos incisos I e III do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, que preveem a possibilidade da contratação direta de pareceres, perícias e avaliações em geral, assim como de assessorias ou consultorias técnicas, desde que esses serviços técnicos tenham natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

5.6. A respeito disto, há posicionamento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que essa contratação direta, não se furta de observar o procedimento administrativo formal, no qual fique comprovada a notória especialização profissional; a natureza singular do serviço e a demonstração da inadequação da prestação do serviço por integrantes do Poder Público; além da cobrança de preço que seja compatível com o praticado pelo mercado. (v.g. Inq. 3074-SC, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 193, de 3-10-2014).

5.7. Dessa forma, é possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PRESTADOR DE SERVIÇO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

6.1. DA ESCOLHA DA EMPRESA

6.1.1. A prestadora de serviço é o **EMG - ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.785.870/0001-25, domiciliada na Rua Aleutas, 79, Conjunto Tapajós, Bairro Tapanã, Belém/PA.**

6.1.2. A empresa é especializada em gestão fiscal / tributária dos departamentos Financeiro, Pessoal e Tributário, focada na recuperação de ativos financeiros, com advogados, analistas tributários e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



analistas em TI, especializados nas análises, identificações e correções de valores já calculados e recolhidos, utilizando-se dos meios legais mais adequados, possibilita uma rápida recuperação de ativos financeiros por meio de processos administrativos, garantindo o retorno nos primeiros meses de consultoria.

6.1.3. A empresa tem em seu portfólio no site (<https://emgassessoria.com.br/cases/>), diversos "Cases de Sucessos", conforme imagem abaixo:

EMG
Cases de Sucesso

Atua em todo o Brasil, realizando obras de regularização de terrenos, consultoria, intermediação, gestão de obras de infraestrutura e obras de saneamento, que executam um serviço de qualidade e que rende excelentes resultados para os clientes e colaboradores.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI**
Serviço: Consultoria em regularização de terrenos/intermediação para a regularização de áreas rurais/urbanas, gestão de obras e administração de contratos imobiliários na obtenção de CND.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**
Serviço: Consultoria em regularização de terrenos/intermediação para a regularização de áreas rurais/urbanas e obtenção de Permissões, licenças e demais atos de caráter administrativo.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**
Serviço: Consultoria em regularização de CND, regularização de áreas rurais/urbanas.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**
Serviço: Consultoria em regularização de áreas rurais/urbanas.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**
Serviço: Consultoria em regularização de CND e áreas rurais/urbanas, regularização de áreas de regularização imobiliária.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**
Serviço: Consultoria em regularização de áreas rurais/urbanas, CND e gestão de CND.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**
Serviço: Consultoria em regularização de áreas rurais/urbanas.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**
Serviço: Consultoria em regularização de CND, obtenção de CND e regularização de áreas rurais/urbanas.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**
Serviço: Regularização de investimentos imobiliários e obtenção de CND.

6.2. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DA EMPRESA A SER CONTRATADA

6.2.1. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 exige a comprovação da notória especialização, considerando: "o conjunto de habilidades, conhecimentos e experiências que permitam ao profissional ou empresa oferecer serviço ou produto de natureza singular, com qualidade superior e reconhecida pelo mercado."

6.2.2. O que a norma exige é que a escolha recaia sobre profissional dotado de especialização notória, ou seja, incontroversa. Não basta, portanto, que goze da confiança pessoal do gestor público, sendo necessário que a sua qualificação diferenciada seja aferida por elementos objetivos, reconhecidos pelo mercado. Esses elementos podem residir, e.g., na formação acadêmica e profissional do contratado e de sua equipe, na autoria de publicações pertinentes ao objeto da contratação, na experiência bem-sucedida em atuações pretéritas semelhantes, dentre outros fatores demonstrativos da expertise e capacidade técnica do profissional.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



6.2.3. Os serviços serão por uma equipe técnica, com experiência profissional e o conhecimento teórico que podem ser comprovados por meio da documentação de sua notória especialização, tendo atuado e obtido êxito neste mesmo objeto por diversas vezes, demonstrando ser a mais adequada para a execução de serviços cuja complexidade demonstra que não podem ser executados por qualquer profissional do direito e contábil.

6.2.4. A notória especialização da empresa com o objeto a ser contratado, pode ser comprovada no site (<https://emgassessoria.com.br/cases/>), diversos "Cases de Sucessos", conforme print no item 6.1.3. e contratos em anexo a este ETP.

6.3. NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO

6.3.1. Enquanto a notória especialização refere-se à pessoa do contratado, a natureza singular refere-se ao objeto do contrato, ao serviço a ser prestado, que deve escapar à rotina do órgão contratante e da própria estrutura de advocacia pública que o atenda. Não se pode contratar um profissional de notória especialização para um serviço trivial ou rotineiro. Não basta, portanto, que o contratado seja dotado de notória especialização: exige-se igualmente, que a atividade envolva complexidades que tornem necessária a peculiar expertise. É essa nota de diferenciação que torna inviável a competição, mesmo entre prestadores qualificados, dada a necessidade de um elo de especial confiança na atuação do profissional selecionado.

6.3.2. O pressuposto de que se cuida aqui foi objeto da Súmula nº 39, do Tribunal de Contas da União, que tem a seguinte redação: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021".

6.3.3. Ainda acerca da singularidade do objeto contratado, as seguintes passagens de Marçal Justen Filho e Celso Antônio Bandeira de Mello, respectivamente, destacam que a locução "natureza singular" se destina a evitar a generalização da contratação direta dos serviços especializados: "É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sobre a tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por profissional não 'especializado'" (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos). "Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isso, irrelevante que seja prestado por 'A' ou por 'B', não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessário, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido. (...)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público" (Celso Antônio Bandeira de Melo, Curso de direito administrativo).

6.3.4. Deste modo, tendo por base como já mencionado a temática, somando-se com o histórico de atuação do escritório de EMG - ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.785.870/0001-25, depreende-se atendido este requisito.

6.4. CONTRATAÇÃO PELO PREÇO DE MERCADO

6.4.1. Mesmo que a contratação direta envolva atuações de maior complexidade e responsabilidade, é necessário que a Administração Pública demonstre que os honorários ajustados se encontram dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional. Essa justificativa do preço deve ser lastreada em elementos que confirmam objetividade à análise (e.g. comparação da proposta apresentada pelo profissional que se pretende contratar com os preços praticados em outros contratos cujo objeto seja análogo).

6.4.2. Por fim, deve ser verificada a adequação do preço a ser pago pelo serviço. Como é natural, a opção por profissionais de referência tende a vir associada à cobrança de honorários em patamar compatível. O fato de a contratação direta envolver atuações de maior complexidade e/ou responsabilidade pode agravar essa circunstância, contribuindo para a elevação dos valores. Ainda assim, é necessário que a Administração demonstre que os honorários ajustados se encontram dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional.

6.4.3. Há, nesse sentido, conhecido entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação. Em meio a diversos precedentes, as decisões abaixo transcritas são bons exemplos do critério ora exposto: "47. Por outro lado, diferentemente da tese do recorrente, a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo. 48. Sobre esse



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



tema, o jurista Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., 2002, p. 290-291) evidencia, de forma objetiva, a existência de vários métodos exequíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. Por exemplo, um dos parâmetros poderia ser os preços praticados pelos particulares ou por outros órgãos governamentais, conforme sinaliza, inclusive, o art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Ensina o autor que, na ausência de outros parâmetros, o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional (...).⁴⁹ Em conclusão, a justificativa dos preços tanto era exequível como também era exigência legal, visto que a Administração Pública não pode contratar por valor desarrazoado. Por conseguinte, não há escusa para a precariedade dos estudos que precederam as contratações em discussão, razão porque ratifico as conclusões que fundamentaram a deliberação recorrida" (Processo TC-014.003/2001-2, Acórdão nº 2611/2007-Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, sessão de 05.12.2007; grifo acrescentado).

6.4.4. Este item será verificado com o futuro contratado perante a existência de outros contratos com entes públicos ou privados na defesa de processos tributários na recuperação de créditos no âmbito dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo.

6.5. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza técnica dos serviços, a notória especialização da contratada e a singularidade do objeto da prestação de serviços.

7. ÁREA REQUISITANTE

7.1. Área Requisitante: Procuradoria Geral do Município de Itaituba

7.2. Responsável: Diego Cajado Neves

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. O presente estudo objetiva contratação de uma empresa especializada em realizar a revisão dos procedimentos adotados em relação aos cálculos dos encargos sociais (INSS Patronal, Contribuições Previdenciárias, SAT/RAT e outros), a fim de recuperação de créditos tributários sobre a folha de pagamentos dos servidores do Município de Itaituba.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Não foi possível obter parâmetros para a realização deste Estudo Técnico Preliminar no âmbito do Poder Executivo Municipal.

10. DA EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



10.1. Os serviços serão executados pela EMG - ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.785.870/0001-25, por meio de sua equipe técnica, quando assim se fizer necessário, na periodicidade acordada com o Gestor do Contrato.

10.2. Os serviços serão prestados na Cidade de Itaituba, Estado de Pará, especificamente na Sede da Prefeitura Municipal de Itaituba.

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

11.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo gestor do contrato, observando as condições estabelecidas para a prestação.

11.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

12. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato terá como responsáveis:

12.1.1. 01 (um) gestor de contrato, indicado pelo Setor Solicitante; e

12.1.2. 01 (um) Fiscal de Contrato, indicado pelo Setor Solicitante.

12.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

12.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



12.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

12.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.121, §1º da Lei 14.133/2021.

13. DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. A empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação do serviço a ser contratado.

13.1.1. Prova de inscrição no CNPJ;

13.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, aceitando-se a apresentação apenas da última alteração quando esta expressamente consolidar as demais alterações no contrato social, de forma a revelar a situação vigente da empresa;

13.1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

13.1.4. Declaração de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

13.1.5. Número da conta corrente do CNPJ titular do contrato;

13.1.6. Número de telefone e e-mail para contato;

13.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



13.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;

13.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;

13.1.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT.

13.2. Qualificação técnica:

13.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

13.2.1.1. A comprovação de aptidão será feita por:

a) Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter: Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.); local e data de emissão; nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

b) Apresentação de contratos de prestação de serviços com objeto similar ao descrito neste instrumento;

c) Qualquer outro documento apto a comprovar a notória especialização da contratada.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Das obrigações da CONTRATADA

14.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



14.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura de Itaituba ou a terceiros;

14.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo, caso necessário. Este ato é fundamental para garantir que a contratante possa usar o resultado do serviço técnico especializado como previsto no contrato e no artigo 93, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.5. Assegurar que todos os serviços sejam executados diretamente pela EMG – ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.785.870/0001-25.

14.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Itaituba;

14.1.7. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

14.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação.

14.2. Das obrigações da CONTRATANTE

14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste instrumento;

14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.2.5. Pagar pontualmente à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e no prazo previsto neste instrumento;

14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

15. VALOR DOS SERVIÇOS

15.1. O valor do serviço deverá ser baseado pelo instrumento "ÊXITO", de forma que os honorários somente serão devidos em caso do real incremento financeiro em favor do Município de Itaituba.

15.2. Existindo o êxito nas ações administrativas e /ou judiciais propostas pela Contratada, obriga-se a contratante a pagar os honorários sobre o êxito obtido no tempo em que houver, os trabalhos executados do objeto e terá efeito de cobrança todos os meses subseqüentes que houver êxito comprovado até o termino do contrato

15.3. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, alimentação, hospedagem etc.

15.4. Não serão devidos os valores das atividades previstas e não executadas.

15.5. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um) real em valor de ativos recuperado, decorrente de resíduos de ativos financeiros por pagamentos a maior e recolhimento indevido.

15.6. Considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo, a fim de que o valor ajustado guarde correspondência com o trabalho realizado e com o benefício auferido pelo Município de Itaituba, como estimativa, os honorários mensais ficarão na ordem de 20% (vinte por cento) do valor R\$ 55.305.917,00 (cinquenta e cinco milhões e trezentos e cinco mil e novecentos e dezessete reais), totalizando uma estimativa de R\$ 11.061.183,40 (onze milhões e sessenta e um mil e cento e oitenta e três reais e quarenta centavos), limitados ao teto mensal de R\$ 921.765,28 (novecentos e vinte e um mil e setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



15.7. Desse modo, a estimativa de custo dos serviços, objeto deste, ora propostos é de R\$ 921.765,28 (novecentos e vinte e um mil e setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses.

16. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1.0 pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

16.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Prefeitura Municipal de Itaituba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.138.730.0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

16.1.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.4. Em hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste ETP a contratada deverá efetuar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a devolução do valor pago antecipadamente.

16.5. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

16.5.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

16.5.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

16.6. Sobre o valor devido à Contratada, ao Município de Itaituba efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.6.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprova o, a fim de evitar a reten o na fonte dos tributos e contribui es, conforme legisla o em vigor.

16.6.2. Quanto ao ISSQN, ser  observado o disposto na LC n  116/2003 e legisla o municipal aplic vel.

16.6.2.1. A Contratada dever  apresentar, junto   Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso n o seja hip tese de reten o pelo Munic pio de Itaituba.

16.7. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido ser  atualizado financeiramente pelo  ndice de Pre os ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia at  a data do efetivo pagamento, mediante aplica o da seguinte f rmula:

a. $AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

b. AF = atualiza o financeira;

c. IPCA = percentual atribu do ao  ndice de Pre os ao Consumidor Amplo, com vig ncia a partir da data do adimplemento da etapa;

d. N = n mero de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

e. VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

17. DO PRAZO DE VIG NCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vig ncia do contrato ser  de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

17.2. O prazo acima assinalado poder  ser prorrogado, mediante celebra o de termo aditivo espec fico, observadas as disposi es da Lei n  14.133/2021.

18. DAS SAN OES APLIC VEIS

18.1. A apresenta o de documenta o inveross mil ou a pr tica de atos il citos ou falta grave   causa de inabilita o da contratada, sujeitando-se ainda   aplica o das seguintes penalidades:

a. Suspens o tempor ria do direito de licitar com ao Munic pio de Itaituba, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de at  05 (cinco) anos;

b. Declara o de inidoneidade para licitar e contratar com a Administra o P blica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



18.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

18.3. A desistência da proposta dentro do prazo de sua validade e a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 11.1, alínea "a".

18.4. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos do artigo 162 da Lei Federal n.º 14133/2021, as seguintes penalidades:

a. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b. Multa por inadimplemento de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

c. Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

d. Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando ao Município de Itaituba, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

e. Suspensão temporária ao direito de licitar com ao Município de Itaituba, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

f. Impedimento de licitar e contratar com ao Município de Itaituba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses mais graves de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

g. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

18.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

18.5. Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, será assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

18.6. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da detentora da Contratada, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

18.6.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

18.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Itaituba.

18.8. As penalidades são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

18.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

18.10. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

19.1. Como regra geral, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece regras para a definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral. A nova lei, em seu art. 23, determina que o valor estimado seja definido com base no melhor preço aferido por meio de parâmetros combinados ou não.

20. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

20.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

21. RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. Realizar a revisão dos procedimentos adotados em relação aos cálculos dos encargos sociais (INSS Patronal, Contribuições Previdenciárias, SAT/RAT e outros) sobre a folha de pagamentos dos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



servidores do Município de Itaituba, a fim de recuperação de créditos tributários em favor desta Casa de Leis, mediante o levantamento, identificação, revisão e recuperação tributária de créditos relativos as Contribuições Previdenciárias e SAT/RAT recolhidos sobre a folha de pagamento, em futuro ressarcimento financeiros ou compensatórios ao Município de Itaituba.

22. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. A contratação pretendida mostra-se viável, atendendo adequadamente a demanda da **Procuradoria-Geral do Município.**

DIEGO
CAJADO

NEVES:763641
35234

Assinado de forma
digital por DIEGO
CAJADO
NEVES:76364135234
Dados: 2025.05.08
15:09:26 -03'00'

Diego Cajado Neves
Procurador Geral do Município
Dec. Mun. Nº 013/2025